

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO EM 2012

O SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, de um lado, e de outro cada qual, representando os empregados da categoria em sua base territorial, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)** no exercício de **2012, nos seguintes termos:**

a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL** E TAMBÉM: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **ARAGUARI** E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **ARAXÁ** E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **BARBACENA**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **CARATINGA** E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **CURVELO**, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE **GOVERNADOR VALADARES** E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **ITAJUBÁ** E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **ITUIUTABA** E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **MANHUAÇU**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **MONTES CLAROS**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **MURIAÉ** E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE **POÇOS DE CALDAS** E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **PONTE NOVA**, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **SANTOS DUMONT**, 'SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **UBERLÂNDIA** E REGIÃO, SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **VARGINHA** E REGIÃO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R.)

Respeitado o teto de R\$2.915,00 (dois mil novecentos e quinze reais), valor máximo a ser concedido por empregado, as Empresas de Crédito, Investimentos e Financiamento convencionam pagamento até 03.03.2013, do valor que corresponder a 90% (noventa por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em novembro de 2012 (dois mil e doze) após o que será acrescido o valor fixo, de R\$1.413,70 (um mil, quatrocentos e treze reais e setenta centavos), aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2011 e em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, as empresas poderão compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referente ao exercício de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fazer jus à integralidade do valor referido no caput da cláusula o empregado deverá ter trabalhado para a mesma empregadora durante os 12 (doze) meses do ano de 2012 pagando-se de forma proporcional, à razão de 1/12 por mês trabalhado, para os que não trabalharam durante todo o ano e considerando-se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E
FINANCIAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Para efeitos de apuração da frequência, não serão consideradas como ausências as faltas que decorrem de acidente do trabalho, doença de qualquer natureza e afastamento maternidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Este pagamento refere-se ao exercício de 2012 cumprindo-se dessa forma a legislação pertinente e aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO

Ficam desobrigadas do cumprimento das disposições do “caput” e parágrafos 2º e 3º da presente cláusula as Empresas de Crédito, Investimentos e Financiamento que, após a apuração do balanço anual referente ao exercício do ano 2012, não apresentaram lucros ou resultados.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas de Crédito, Investimentos e Financiamento que têm programas próprios de P.L.R. poderão compensar os valores em decorrência desta Cláusula com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A forma pela qual a P.L.R., referente ao exercício de 2012 está sendo tratada nesta Cláusula é de caráter excepcional.

PARÁGRAFO OITAVO

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício do ano 2012, atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva vigorará de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2012.

**Sindicato das Sociedades de Crédito, Investimentos
e Financiamento do Estado de Minas Gerais.**

**Marco Antonio Andrade de Araújo
Presidente
CPF: 071.712.506-87**

**Márcio Geraldo Ferreira
Presidente da Comissão de Negociação
CPF-160.730.296-91**

**Edmar Pieri Campos
Advogado Patronal
OAB/MG – 34.875**

**Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos
Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal.**

**Alfredo Brandão Horsth
Presidente
CPF: 007.352.656-00**

**Ricardo Domingues Fernandes
Diretor FEEBMG
CPF: 027.259.636-13**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araguari e Região

***SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E
FINANCIAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS***

**Antônio Gomes Faim
Presidente
CPF: 061.495.106-20**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Região

**José Roberto Alves
Presidente
CPF: 303.047.416-04**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena

**João Siqueira Dias
Presidente
CPF: 019.530.956-15**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga e Região

**Evandelci Rodrigues de Almeida
Presidente
CPF: 304.908.476-68**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo

**Gilceu Ferreira da Costa
Presidente
CPF: 259.167.936-34**

Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região

**Ricardo Widmark Pinto
Presidente
CPF: 242.039.046-68**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itajubá e Região

**José Manuel Serva de Oliveira
Presidente
CPF: 738.444.628-72**

Sindicato do Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ituiutaba e Região

**João da Silva Borges
Presidente
CPF: 079.110.476-91**

***SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E
FINANCIAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS***
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manhuaçu

Geraldo Vinícius Oliveira Afonso
Presidente
CPF: 243.745.046-72

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancário de Montes Claros

Luiz Carlos Rocha Caldeira
Presidente
CPF: 206.355.326-20

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé e Região

Adilson Rodrigues Pereira
Presidente
CPF: 032.533.847-72

Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro de Poços de Caldas e Região

Agnaldo Alves Viana
Presidente
CPF: 523.253.426-20

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova

José Carlos Barbosa Silva
Presidente
CPF: 280.026.796-87

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont

Marcos João Couri
Presidente
CPF: 013.068.126-15

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia e Região

Edivaldo Dias Cunha
Presidente
CPF: 262.739.776-15

***SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E
FINANCIAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS***
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região

Fábio Massote Chaves
Presidente
CPF: 563.117.886-91